



PROJETO DE LEI N° 3.199, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Permite o funcionamento noturno, nos finais de semana, da Feira da Torre de TV, da Região Administrativa de Brasília - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica facultado o funcionamento da Feira da Torre de TV, de quinta-feira a domingo, no horário noturno, até às 23h (vinte e três horas), mantidos os horários de abertura.

*Parágrafo único.* O funcionamento da Feira da Torre de TV, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 18h, será facultativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar rede de energia elétrica na Feira da Torre de TV, de modo a viabilizar seu funcionamento no período noturno, conforme projeto a ser elaborado pela empresa prestadora desse serviço público.

Art. 3º Fica permitida a venda de cerveja, exclusivamente nas barracas de comercialização de alimentos e bebidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2003.